10.188 500 000 1 3000

ngar pangarakan nagaré da menalakan menada pangar nakan angar pangar 1956 ing pangarah pada ng Tanggarah nakangan nangarah nangarah dan dagarah dan pangarah nangarah nangarah nangarah nangarah nangarah nan

on <mark>albugi^t dig plate de group</mark>et de les propositions de la companyación de la companyación de la companyación de La againta d**e gr**apopar<mark>ato</mark> del modern de la companyación de la passivación de la companyación de la companyación

e de <mark>de malde</mark> de seus participation de la company de la company de la fille de la fille de la company de la comp La company de la company de

etrut Berkesmann og erskum Svikussom fill for til fig som en nog mærke har fikulten meg fille flotting i med men kombingssakt i em lærken gefinges i sår splant brevikte med filmer i lige at lige fillet breve år av eg s i 1 juli 1 ju

and the first of the second that is not the condition in the second control of the first and the second second The second second is the second of the second s The second s

n de la companya de la companya de desaga esta de la companya de

All the latest the second of t







PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 913/2024 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA, A U. I. ISMAEL MOUSSALEM SALOMÃO LOCALIZADA NO POVOADO CENTRO DOS RAMOS, ZONA RURAL DE BARRA DO CORDA – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 913/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA, A U. I. ISMAEL MOUSSALEM SALOMÃO LOCALIZADA NO POVOADO CENTRO DOS RAMOS, ZONA RURAL DE BARRA DO CORDA – MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas",

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17

g as

ପ୍ରତ୍ୟକ ପ୍ରଧ୍ୟର ଓ ବିଧାରତ । ପ୍ରତ୍ୟିକ ପ୍ରତ୍ୟ କଳୟ ଓ ଅଟେ । ଓ ୧୯୭୬ ଓ ଅଟେ ଅନ୍ତର୍ଶ କଳି ଅନ୍ତର୍ଶ ଅଧିକ । ବିଷ୍ୟ ହେବ ଅଧିକ୍ର ଓ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ଓ ଓ ଓ ଓ ଓ ଓ ୧୯୭୬ ଅନୁକ୍ରି । ଓ ଅନି ଅନ୍ତର୍ଶ ଅଧିକ୍ର ଅଧିକ ।







bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 141/2023:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 913/2024;
- Documento de Formalização de Demanda DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria do Fiscal de contratos;
- Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;
- Certidão Negativa de Imóvel;
- Declaração de Posse do Imóvel;
- Documentação do locador;
- Declaração da não existência de concessionária de abastecimento de

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17

NATO ANTE O AL ANTE EN ESCANO DE MANAGEMENTO DE CONTRETE DE LA ALEMANTE LO DA PLANTA DA LA PLANTA DE LA PLANTA No obsenzação de la Significação de la Carlo Agrica, en entre entre companya de la companya de la companya de







água;

- Comprovante de quitação das 3 ultimas contas de energia elétrica;
- Proposta de Locação de Imóvel;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Indicação Fiscal de Contrato portaria nº 379/2021;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.
- Memorando nº 245/2024 solicitando juntada de documentações pertinentes ao processo;
- Certidão TRF Cível;
- Certidão TJ/MA Cível;

e ku bili silabar i fila te i jejs A Prince was a second of the s

AND THE PROPERTY OF THE PROPER







II.III - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74**, **V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o § 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

 I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17

a first of the late of the contract of the con Bellian Kood (1984) and the production of the contract of the and the first of the second of

Alementen la regionale de la composició de la escala de la composició de la general de la composició de la comp

The application of the second of the property of the property of the second of the sec







III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, recomenda-se que seja juntado o comprovante de quitação da última conta de energia elétrica do imóvel, feito isso, **DECLARAMOS A CONFORMIDADE REGULAR DO PROCESSO** e encaminhamos os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda - MA, 25 de abril de 2024.

Emilly Danielly Gomes Araújo Controladora Geral Municipal Portaria nº 02/2024

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17





Association of the state of the

PORTARIA Nº 02/2024 - GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA -- MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1 ° - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.